



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### CONTRATO N.º 009/2018.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de medicamentos, o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL/RS, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Max Retzlaff, n.º 150, em Paraíso do Sul/RS, CNPJ n.º 92.000.207/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ARTUR ARNILDO LUDWIG**, brasileiro, aposentado, portador do CIC n.º 133.527.090-68 e RG n.º 1012411854/SSP, residente nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e a empresa **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada na Rodovia BR 480, n.º 795, Centro, na cidade de Barão de Cotegipe - RS, portadora do CNPJ/MF N.º 03.652.030/0001-70, neste ato representada por seu representante legal WILSON SZYMANSKI, portador do RG N.º 1021870736, CPF 162.522.250-53, residente e domiciliado na cidade de Barão de Cotegipe - RS, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o fornecimento de medicamentos dos itens 11, 12, 29, 47, 54, 58, 59, 66, 70, 71, 74 - **Tomada de Preços n.º 01/2017.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Pelo fornecimento total, receberá a CONTRATADA da CONTRATANTE o valor de R\$ 7.019,00 (sete mil e dezenove reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – **2.1.** A entrega do objeto será de acordo com as necessidades do município contratante, sendo que os licitantes vencedores farão a entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias após cada solicitação. O atraso na entrega implicará na rescisão do contrato e aplicação de multa contratual. **2.2.** Os licitantes vencedores deverão efetuar as entregas do objeto junto à Secretaria Municipal da Saúde, sito à Av. Afonso Pena, 105, em Paraíso do Sul/RS, sem taxas adicionais. **2.3.** Os medicamentos/material ambulatorio deverão ser entregues com prazo de validade de no mínimo de 02 (dois) anos. Somente com a aceitação do funcionário designado pelo município, será admitido prazo inferior a este, não podendo este prazo ser inferior a 06 (seis) meses da validade estabelecida (02 anos).

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, em até **15 (quinze) dias da entrega dos medicamentos**, mediante nota fiscal emitida pela empresa.

**CLÁUSULA QUARTA** - A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas do presente contrato serão através da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	– 10 -	Secretaria de Saúde.
10.01	– Fundo Municipal de Saúde.	
2067	– Farmácia Básica – ASPS.	
339032	– Material, Bem ou Serv.p/Distrib. Gratuita (368).	
2068	– Farmácia Básica – União.	
339032	– Material, Bem ou Serv.p/Distrib. Gratuita (369).	
2069	– Farmácia Básica – Estado.	

339032 – Material, Bem ou Serv.p/Distrib. Gratuita (370).  
2061 – Manutenção das atividades dos serviços da Secretaria de Saúde  
33903000 – (347)  
2063 – Ações gerais em serviços de saúde – PAB  
33903000 – (352)

**CLÁUSULA SEXTA** - A legislação aplicável ao presente contrato e os casos omissos, serão regidos pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas jurídicas atinentes à matéria.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar, também, as sanções previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações.

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato se a CONTRATANTE não cumprir as cláusulas pactuadas.

**CLÁUSULA NONA** - As partes CONTRATANTES desde já elegem o Foro da Comarca de Agudo/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes em pleno acordo em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Paraíso do Sul/RS., 02 de janeiro de 2018.

Artur Arnildo Ludwig  
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_